



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

LEI. 005/2012.

DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei, com a Promulgação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de AURORA DO TOCANTINS fica estabelecido em **RS: 10.000,00 (dez mil reais)** e do Vice-Prefeito em **RS: 5.000,00 (cinco mil reais)**, na forma do que dispõe o art. 29, V, c/c o art. 39, § 4º, 150, II, 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Secretários do Município serão de RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (**§ 4º do artigo 39 da CF**).

Parágrafo único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

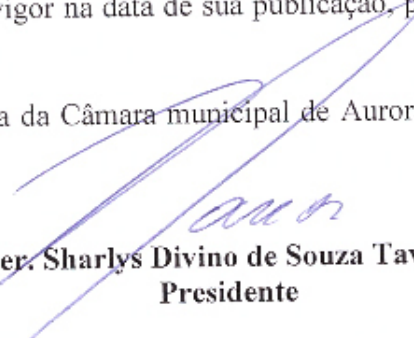
Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, **de acordo com o artigo 37, inciso X e XI da CF**.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no **inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003**.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Aurora do Tocantins.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Gabinete da presidência da Câmara municipal de Aurora do Tocantins, 03 dias do mês de setembro de 2012.


Ver. Sharlys Divino de Souza Tavares
Presidente